



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.- 6



Processo : TC 2549/026/15

Entidade : Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto : Contas Anuais do Exercício de 2015 - Exames concomitantes ao exercício em curso (Artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/12 c/c Item 1.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/12)

Período examinado : Janeiro a Abril/2015

Prefeito : Sr. José Antônio Jacomini

CPF nº : 262.679.006-06

Relator : Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-6/DSF-I

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Preliminarmente, informamos que nos termos do regramento previsto no § 1º do Artigo 1º da Resolução nº 01/12, a realização da presente fiscalização foi previamente autorizada pelo Exmo. Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, conforme comprovam os e-mails juntados às fls. 02/03 destes autos.

Versam as presentes análises dos exames concomitantes às contas do **exercício de 2015** da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, abrangendo o período de **JANEIRO A ABRIL** do presente exercício, tendo como principal objetivo o acompanhamento quanto à execução de determinadas políticas públicas, mormente em relação aos programas de governo atualmente desenvolvidos no Município, como forma de evidenciar se os correspondentes resultados sociais foram alcançados, verificando a estrutura física das escolas e a atuação dos Conselhos Municipais frente a esses aspectos.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Antônio Jacomini, atual Prefeito Municipal de Jardinópolis (Ofício às fls. 04 dos autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.- 6



**1. PROGRAMA Nº 10 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL/AÇÃO Nº 2016 -
FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Selecionamos 03 EMEFs para averiguar as condições da estrutura física quanto aos aspectos da conservação, limpeza e segurança física dos alunos e servidores municipais constatando o que segue:

1.1. EMEF "Professora Edda Saud Fregonesi": Localizada na Praça Joaquim da Silva Salles, s/nº - CECAP, com atendimento de 606 alunos do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos.

Procedida a visita *in loco* constatamos as situações a seguir, conforme Termo de Verificação assinado pela Diretora da Escola e Fotos às fls. 06/20 do Anexo:

A. PÁTIO INTERNO

- A.1.** As paredes do pátio interno estão com a pintura desgastada;
- A.2.** Bebedouros, cujo estado geral dos azulejos estão desgastados;
- A.3.** Presença de pombos no piso do pátio interno e acima dos bebedouros;
- A.4.** O refeitório, situado no pátio interno, sem proteção de paredes, não impede a presença de pombos, insetos, etc.;

B. Banheiros masculinos cujas portas estão com as pinturas descascadas, pisos danificados e rachaduras nas paredes;

C. Parede externa da cozinha com sinais de infiltração;

D. Quadra de esportes com o piso empoeirado;

E. Pinturas das paredes internas do corredor central descascadas e com sinais de infiltração;

F. Almojarifado com espaço reduzido para adequado armazenamento de materiais, piso danificado, desorganização da guarda de materiais;

G. Sala de leitura não oferece condições de uso, com espaço reduzido para razoável guarda dos livros, os quais estão dispostos de forma desorganizada;

H. Sala de aula com piso danificado e ventiladores quebrados, porém, possui ar condicionado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.- 6



1.2. EMEF "Ilha Grande": Localizada na Avenida Prefeito Newton Reis, s/nº - COHAB Ilha Grande, com atendimento de 526 alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos (período noturno).

Constatamos *in loco* as ocorrências a seguir, conforme Termo de Verificação assinado pelo Diretor da Escola e Fotos às fls. 21/27 do Anexo:

- A.** Pátio interno da escola com parte da parede descascada e pisos sujos;
- B.** Nos banheiros masculinos constatamos parte da parede sem azulejos, pisos sujos, portas e portais danificados;
- C.** Sala da Biblioteca com furos no forro, sinais de infiltração e forro descolando;
- D.** Sala dos professores com parte do forro caído, devido à ação de vândalos que invadiram a escola em 30/03/2015.

1.3. EMEF "Professora Geny Martins Costacurta": Localizada na Rua Nicolau Giudice, nº 333 - Cj. Habitacional Elza P. Reis, com atendimento de 752 alunos do 1º ao 9º ano.

Da visita *in loco* nesta unidade escolar constatamos o que segue, conforme Termo de Verificação assinado pela Diretora da Escola e Fotos às fls. 28/39 do Anexo:

- A.** Algumas paredes, portas e portais de salas de aula com pintura descascada;
- B.** Refeitório, situado no pátio da escola, sem proteção contra a presença de pombos, insetos, etc.;
- C.** Piso do corredor central que dá acesso às salas de aula danificado;
- D.** Banheiros masculinos com portas com sinais de ferrugem e com parte de encanamento à mostra; válvulas de descarga e interruptores de energia elétrica danificados;
- E.** Banheiro destinado a portadores de necessidades especiais, sem os equipamentos adequados; banheiro masculino, situado no pátio da escola;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.- 6



F. Sinais de erosão em terreno onde está localizada uma escada que dá acesso ao pavimento inferior das salas de aula.

2. PROGRAMA N° 13 - EDUCAÇÃO BÁSICA CRECHES/AÇÃO N° 2021-SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRECHES

Quanto a esse Programa, selecionados para visita *in loco* o **Berçário Municipal "Nair Saud Abdalla"**, situado à Rua Mário Campi, n.º 91, na Vila Nossa Senhora Aparecida, o qual atende 58 crianças em período integral na faixa etária de 0 a 2 anos, verificando-se o seguinte, conforme Termo de Verificação assinado pela Diretora da Escola e Fotos às fls. 40/45 do Anexo:

- A. Refeitório com paredes descascadas, sinais de infiltração e pisos de área externa manchados;
- B. Sala dos berçários com sinais de mofo e infiltração;
- C. Na sala de banho das crianças foram constatadas as situações como, parede faltando azulejos e com sinais de infiltração; piso danificado; banheiras com azulejos quebrados, podendo causar lesões nas crianças;
- D. Cozinha interdita pela Superintendência da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Diante do exposto, entende esta Fiscalização que as falhas relatadas expõem os alunos e servidores das escolas a riscos de saúde, dada a falta de higiene e segurança verificadas, merecendo urgente regularização por parte da Administração Pública de Jardinópolis.

Além disso, tais ocorrências denotam descumprimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS

Consultamos as Atas de Reuniões realizadas em 2015 pelo do Conselho Municipal de Educação (Reuniões de 10/02 e 23/04/2015) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Reuniões de 29/01, 24/02, 31/03 e 28/04/2015) e verificamos não haver disposição sobre o estado das estruturas físicas, quanto aos aspectos da conservação, limpeza e segurança das unidades escolares do Município de Jardinópolis, o que vem demonstrar que tais Conselho não vem atuando em inspeções às Unidades Escolares, no tocantes aos aspectos citados (fls. 46/50 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.- 6



CONCLUSÃO

Registramos, abaixo, uma síntese das ocorrências detectadas por esta Fiscalização, após a realização de exames concomitantes nas contas do exercício de 2015 da Prefeitura de Jardinópolis:

- Diversas impropriedades no estado de conservação, limpeza e segurança das estruturas físicas das EMEFs "Professora Edda Saud Fregonesi", "Ilha Grande" e "Professora Geny Martins Costacurta" e no Berçário Municipal "Naur Saud Abdalla" expõem os servidores municipais e os alunos a riscos de saúde, dada a falta de higiene e segurança verificadas, denotando ainda descumprimento ao princípio da eficiência disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;
- Os Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB vêm se mostrando omissos em relação às condições das estruturas físicas das Unidades Escolares.

À consideração de Vossa Senhoria.

U.R.-6.4, em 02 de julho de 2015.

Euripedes Garcia
Agente da Fiscalização Financeira

Visto. De acordo.

À consideração do Senhor Diretor Técnico de Divisão.
UR-6.4, em 02 de julho de 2015.

Rita de Cássia da Rocha Alonso
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.- 6



Processo : TC 2549/026/15

Entidade : Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto : Contas Anuais do Exercício de 2015 - Exames concomitantes ao exercício em curso (Artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/12 c/c Item 1.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/12)

Período examinado : Janeiro a Abril/2015

Prefeito : Sr. José Antônio Jacomini

CPF nº : 262.679.006-06

Relator : Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-6/DSF-I

Ciente.

Em virtude do que dos autos consta, e em atendimento ao estabelecido no Subitem 1.3.4.2 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2012, determino seja expedida notificação ao Exmo. Prefeito de Jardinópolis, Sr. José Antônio Jacomini, alertando-o acerca das impropriedades mencionadas no relatório de fls. retro.

GDUR-6, em 03 de julho de 2015.


Flávio Henrique Pastre
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.- 6



Ribeirão Preto, em 06 de julho de 2015.

Ofício UR-6 n° 58/2015

Processo : TC 2549/026/15

Entidade : Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto : Contas Anuais do Exercício de 2015 - Exames concomitantes ao exercício em curso (Artigo 1º, § 1º da Resolução n° 01/12 c/c Item 1.3 da Ordem de Serviço SDG n° 01/12)

Período examinado : Janeiro a Abril/2015

Prefeito : Sr. José Antônio Jacomini

CPF n° : 262.679.006-06

Relator : Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-06/DSF-I

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Fiscalização, em virtude da realização de exames concomitantes nas contas do exercício de 2015 da Prefeitura de Jardinópolis, especificamente, o acompanhamento quanto à execução de determinadas políticas públicas, mormente em relação aos programas de governo atualmente desenvolvidos no Município, como forma de evidenciar se os correspondentes resultados sociais foram alcançados, verificando a estrutura física das escolas e a atuação dos Conselhos Municipais frente a esses aspectos, constatou o que segue:

1. Diversas impropriedades no estado de conservação, limpeza e segurança das estruturas físicas das EMEFs "Professora Edda Saud Fregonesi", "Ilha Grande" e "Professora Geny Martins Costacurta" e no Berçário Municipal "Naur Saud Abdalla" expondo os servidores municipais e os alunos a riscos de saúde, dada a falta de higiene e segurança verificadas, denotando ainda descumprimento ao princípio da eficiência disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.- 6



2. Os Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB vem se mostrando omissos em relação às condições das estruturas físicas das Unidades Escolares.

Em razão disto Vossa Excelência poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste ofício, apresentar os esclarecimentos ou justificativas que for do seu interesse.

Findo esse prazo, com ou sem tais esclarecimentos ou justificativas, os autos serão encaminhados ao Conselheiro Relator para o que houver por bem decidir.

Apresento-lhe protestos de estima e apreço.

Flávio Henrique Pastre
Diretor Técnico de Divisão

Ao
Exmo. Sr. José Antônio Jacomini
DD. Prefeito Municipal de Jardinópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6



Processo : TC 2549/026/15

Entidade : Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto : **Contas Anuais do Exercício de 2015 - Exames concomitantes ao exercício em curso (Artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/12 c/c Item 1.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/12)**

Período examinado : Janeiro a Abril/2015

Prefeito : Sr. José Antônio Jacomini

CPF nº : 262.679.006-06

Relator : Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-6/DSF-I

Exmo. Sr. Conselheiro,
Dr. Edgard Camargo Rodrigues:

Encaminho a Vossa Excelência o relatório de fls. 06/10, que versa sobre os exames concomitantes efetuados nas contas do ano de 2015 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, englobando o período de janeiro a abril/2015, tendo como objetivo o acompanhamento quanto à execução de determinadas políticas públicas, mormente em relação aos programas de governo atualmente desenvolvidos no Município, como forma de evidenciar se os correspondentes resultados sociais foram alcançados, verificando a estrutura física das escolas e a atuação dos Conselhos Municipais frente a esses aspectos.

Tais exames evidenciaram a ocorrência das seguintes impropriedades:

1. Diversas impropriedades no estado de conservação, limpeza e segurança das estruturas físicas das EMEFs "Professora Edda Saud Fregonesi", "Ilha Grande" e "Professora Geny Martins Costacurta" e no Berçário Municipal "Naur Saud Abdalla" expondo os servidores municipais e os alunos a riscos de saúde, dada a falta de higiene e segurança verificadas, denotando ainda descumprimento ao princípio da eficiência disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR.6



2. Os Conselhos Municipais da Educação e do FUNDEB vem se mostrando omissos em relação às condições das estruturas físicas das Unidades Escolares.

Em decorrência destes apontamentos e em obediência ao regramento previsto no Item 1.3.4.2 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2012, proporcionamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jardinópolis a oportunidade de apresentação de justificativas preliminares voltadas a esclarecer as impropriedades acima mencionadas.

Registramos que nenhum esclarecimento fora juntado pela Origem.

Nestas condições, e em atendimento ao disposto no Item 1.3.4.2.1 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2012, encaminho os presentes autos à elevada apreciação de Vossa Excelência para as providências que houver por bem determinar, ressaltando, por oportuno, que as ocorrências aqui narradas, caso não solucionadas, farão parte do **relatório final** de prestação de contas da Prefeitura aqui analisada.

Por isso, proponho o retorno dos autos a esta Unidade Regional para prosseguimento de sua instrução.

GDUR-6, em 24 de julho de 2015.

CELIO DE SOUSA

Diretor Técnico de Divisão Substituto



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 22

TC-2549/026/15

TERRA DA MANGA

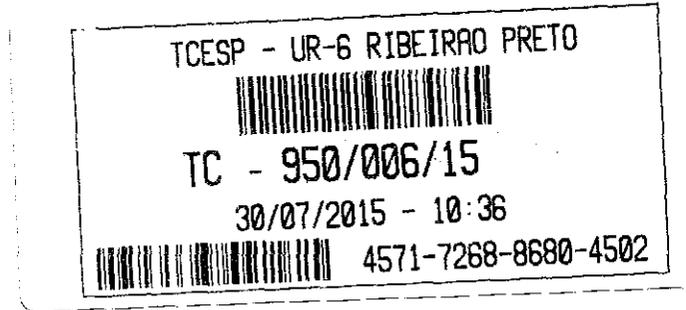
Ofício nº 258/2015-GP

Jardinópolis, 22 de Julho de 2015.)

fls.1

Ref.: Processo: TC-2549/026/15

Senhor Diretor Técnico de Divisão,



Em cumprimento ao acima referenciado, informamos a Vossa Senhoria o que abaixo se segue:

1 – Berçário Municipal “Nair Saud Abdala”

A Secretaria de Obras já está ciente de todas as necessidades da referida unidade escolar.

2 – E.M.E.F. “Profa. Geny Martins Costacurta”

A Secretaria Municipal de Educação irá efetivar a aquisição os equipamentos destinados a alunos portadores de necessidades especiais. Esclareço que, na referida unidade escolar, existe apenas uma aluna cadeirante, cuja troca de fraldas e outros procedimentos são efetivados pela Cuidadora.

O encanador já efetivou o reparo das válvulas de descarga nos banheiros.

Quanto aos pombos, a Secretaria de Educação entrou em contato com empresa especializada, que orientou a colocação de telas de proteção para conter a invasão dos mesmos. O mesmo foi indicado para a E.M.E.F. “Profa. Edda Saud Fregonesi”. O correto é construir um refeitório fechado nas duas unidades escolares citadas.

Encaminhei ao Departamento de Compras ofício sobre a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado das escolas. O mesmo foi feito em relação aos ventiladores. O electricista receberá um cronograma para verificar quais exigem reparos ou substituição, de forma que possam ser oferecidas alternativas de utilização – ar condicionado ou ventilador –, conforme alterações de temperatura, visando uma atitude ecologicamente correta na utilização de energia elétrica.

Quanto aos demais itens elencados, esclareço que foram encaminhados à Secretaria de Obras para providências.

3 – E.M.E.F. Ilha Grande”

O piso da referida unidade escolar está encardido, apesar de o Diretor da unidade haver contratado uma empresa especializada para a limpeza e impermeabilização do mesmo, recentemente. O pátio da escola é lavado de duas a três vezes por semana; é necessário substituí-lo ou pintá-lo com tinta apropriada, bem como efetuar sua impermeabilização,

TMM-M



TERRA DA MANGA

fls.2

-continuação do of.258/2015-GP

ação que depende de recursos financeiros. O Secretário de Obras analisará e indicará a medida a ser tomada para sanar o problema.

O problema de infiltração já foi resolvido com recursos da própria unidade escolar.

A Secretaria de Obras tomará providências em relação aos demais itens descritos.

4 – E.M.E.F. “Profa. Edda Saud Fregonesi”

A Secretaria de Educação solicitou visita de empresa especializada para providências quanto à questão dos pombos, em mais uma tentativa de sanar a problemática questão.

Quanto à organização e limpeza dos espaços escolares, a gestora da unidade tomará as providências cabíveis.

A Secretaria de Educação já encaminhou, ao Departamento de Licitações, solicitação de providências em relação aos aparelhos de ar condicionado. Quanto aos ventiladores adotaremos, em todas as escolas, o mesmo procedimento elencado anteriormente.

A Secretaria de Obras tomará as providências quanto aos itens que competem à mesma.

5 – Questões referentes ao Conselho Municipal e do FUNDEB: a Secretaria de Educação solicitará visitas para inspeções *in loco* em todas as vinte e cinco unidades escolares do município.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos a Vossa Senhoria, os protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
FLÁVIO HENRIQUE PASTRE
Diretor Técnico de Divisão
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade Regional de Ribeirão Preto
Rua Adolfo Zeo, 426 – Ribeirânia
14096-470 – RIBEIRÃO PRETO/SP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6**

Rua Adolfo Zéio, 426 – CEP: 14096-470 – Ribeirão Preto - Ribeirão Preto (SP)

Tel. : (16) 3618-6606 / e-mail: ur06@tce.sp.gov.br

EXPEDIENTE: TC – 950/006/15

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ASSUNTO: Presta esclarecimentos ref. TC-2549/026/15 – Contas Anuais ex. 2015

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator
Dr. Edgard Camargo Rodrigues:

Através do presente protocolado a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Jacomini, vem prestar esclarecimentos relativos ao processo em epígrafe, que trata das contas anuais da interessa, referente ao exercício de 2015.

Termos em que encaminhamos o presente expediente ao Cartório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução 02/2000.

GDUR-6, em 30 de julho de 2015.

Flávio Henrique Pastre
Diretor Técnico de Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 25
Exp. TC-000950/006/15

Expediente: TC- 000950/006/15 referente ao processo
TC- 002549/026/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Apresenta esclarecimentos - Contas
Anuais - exercício de 2015 - exames
concomitantes ao exercício em curso

Prefeito: José Antonio Jacomini

Junte-se o protocolado ao Processo
TC-002549/026/15.

Após, retornem os autos à Unidade
Regional de Ribeirão Preto para prosseguimento da instrução.

G.C., em 10 de agosto de 2015

~~EDGARD CAMARGO RODRIGUES~~
Conselheiro

GCECR
THM